



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 047/93, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Município a adquirir Terreno para Complementação da área do Cemitério Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pica autorizado o Executivo Municipal a adquirir amigavelmente, ou através de desapropriação as quadras 18 e 19, situadas no loteamento denominado "Chácaras Lotes Votorantin", de propriedades do Sr. Samuel Costa Araújo e sua esposa, Ana Aparecida Araújo, na sede do Município, contendo as seguintes medidas e limites:

I - Quadra 18 - A Chácara nº 18 com 14 lotes, com área total de 9.900 metros quadrados (nove mil, novecentos metros quadrados), tem as seguintes confrontações: Começa no Marco Cravado na esquina das ruas 3 e a Rua Getúlio Vargas, no lote nº 09, deste marco seguindo pelo Rua Getúlio Vargas, passando pelos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, na esquina com a Rua 02, onde cravou-se um marco seguindo a rua 02, passando pelos lotes 14, 08, 06, na esquina da rua José Teodoro, onde cravou-se um marco, deste marco seguindo a rua José Teodoro, passando pelos lotes 6, 5, 4, 3, 2, 1, até a esquina com a rua 03, onde cravou-se uma marca, e deste marco seguindo a rua 03, passando pelos lotes 1, 7, e 9, até o marco onde começaram estas divisas no lote 09, na esquina com as ruas,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

03 e a Rua Getúlio Vargas.

II - Quadra 19 - A Chácara nº 19 com 14 lotes, com uma área total de 9.900 metros quadrados (nove mil e novecentos metros quadrados) tem as seguinte confrontações: Começa no marco cravado na esquina das ruas 04 e a rua Getúlio Vargas, no lote nº 09 deste marco seguindo pelo rua Getúlio Vargas passando pelos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, na esquina com a rua 03, onde cravou-se um marco deste a rua 03, passando pelos lotes nºs 14, 08 e 06, na esquina com a rua José Teodoro, onde cravou-se um marco, deste passa-se um marco, deste segue pela rua 04, passando pelos lotes nºs 1, 7 e 9, até o marco onde começaram estas divisas no lote nº 09, na esquina com as ruas 04 e a rua Getúlio Vargas.

Art. 2º - A aquisição autorizada no artigo anterior será destinada especificamente para implantação do Cemitério Municipal, na sede do Município.

Art. 3º - O valor dos imóveis, objeto da presente Lei será definido por comissão Especial da Avaliação regularmente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, quando do momento da avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás

23 de Setembro de 1.993.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 23, 09, 93

EVANGELISTA GOMES

Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal